
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO 002/2025 - REPUBLICAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE CONVENIO
***REPUBLICAÇÃO**

Convênio que entre si celebram, de um lado o Município de Ielmo Marinho/RN, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, gestor do SUS Municipal e a LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER, visando o atendimento a pessoas submetidas à prevenção, diagnóstico e tratamento de neoplasias, a realização de exames de apoio a diagnose de média e alta complexidade e consultas ambulatoriais.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de IELMO MARINHO/RN**, por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito municipal, inscrito no CNPJ nº **11.463.911/0001-71**, com sede na Rua José Camilo Bezerra, nº SN, CEP 59.490.000, nesta cidade de Ielmo Marinho/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fernando Batista Damasceno, CPF nº 007.826.644-14, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Bruno Augusto Fernandes da Cruz, CPF nº 098.353.054-80, doravante denominado **Município concedente**; e, de outro lado, a **Liga Norte-Rio-grandense Contra o Câncer**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 08.428.765/0001-39, com sede na Avenida Miguel Castro, 1355, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CEP 59062-000, neste ato representada por seu Presidente do Conselho de Administração, Sr. **Roberto Magnus Duarte Sales**, CPF nº 140.653.204-53, e por seu Vice Presidente do Conselho de Administração, Sr. **Ivo Barreto de Medeiros**, CPF nº 010.878.864-49, doravante denominada a **conveniente**; têm entre si justo e acordado celebrar o presente **Termo de Convênio**, nos termos da Lei Federal nº 8.080/1990, artigos 24 e 25, da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 13.204/2015, da Portaria GM/MS nº 1.695/1994, da Portaria GM/MS nº 1.044/2004 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua, a execução de ações e serviços de saúde de caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Primeiro. Integram o objeto do convênio os serviços prestados pela conveniente referentes à prevenção, diagnóstico e tratamento de neoplasias, à realização de exames de apoio à diagnose de média e alta complexidade e às consultas ambulatoriais, conforme definido no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante e condição de eficácia deste termo, elaborado segundo as diretrizes fixadas pelo Município concedente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo. A conveniente obriga-se a integrar o sistema de referência e contra referência estabelecido pelo Município concedente, compreendendo a Rede de Atenção Primária e os serviços de maior complexidade do Município e da sede da conveniente, observando-se o Plano Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Convênio terá vigência de 1 Ano (12) meses, com início em 05/01/2026 e término em 31/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações comuns ao CONCEDENTE e ao CONVENIENTE:

- a) elaborar o Plano de Trabalho;
- b) avaliar periodicamente os resultados deste Convênio;
- c) compor e participar da Comissão de Acompanhamento do Convênio.

3.2. Constituem obrigações do CONCEDENTE:

- a) repassar os recursos financeiros destinados à execução deste Convênio;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução das atividades conveniadas;
- c) apresentar trimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados das avaliações e a prestação de contas apresentada pelo CONVENIENTE;
- d) instituir e dar publicidade oficial à Comissão de Acompanhamento do Convênio;
- e) regular os serviços abrangidos por este instrumento.

3.3. Constituem obrigações do CONVENIENTE:

- a) prestar os serviços previstos no Plano de Trabalho, limitado ao saldo financeiro disponível na data do atendimento;
- b) disponibilizar a infraestrutura necessária à execução dos procedimentos conveniados;
- c) apresentar à Comissão de Acompanhamento os relatórios dos atendimentos realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 A conveniente compromete-se a:

- a) fornecer ao paciente ou acompanhante, por escrito, a justificativa técnica para a não realização de procedimentos previstos, remetendo cópia mensal ao Município concedente;
- b) orientar o paciente quanto aos serviços e direitos oferecidos;
- c) comunicar alterações estatutárias ou diretivas no prazo de 60 dias, encaminhando documentação autenticada;
- d) participar do sistema de referência e contra referência do SUS local.

Parágrafo Único. É vedada à conveniente a cobrança de qualquer valor dos pacientes atendidos no âmbito deste convênio, constituindo falta gravíssima passível de comunicação aos órgãos competentes, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis pelo Município concedente.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

5.1 A Comissão de Acompanhamento será instituída pelo Município concedente e composta por três membros, sendo dois representantes do Município concedente e um da conveniente.

Parágrafo Primeiro. Compete à Comissão verificar o cumprimento das metas estabelecidas e emitir relatórios mensais ao Município concedente.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 O presente Convênio é firmado no valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRODUÇÃO E DA CONTESTAÇÃO

7.1. Após o envio da produção, o Município concedente terá 5 (cinco) dias úteis para conferência e eventual contestação, devendo indicar divergências à conveniente, que responderá em igual prazo.

7.2. Decorrido o prazo sem manifestação do Município concedente, a conveniente emitirá Nota Fiscal, que será enviada para liquidação e pagamento, não sendo admitido seu cancelamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O Município concedente repassará à conveniente o valor total estimado de R\$

600.000,00 (seiscentos mil reais), em 12 (doze) parcelas.

§1º Os valores referentes aos procedimentos ambulatoriais e SADT serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais, mediante transferência bancária para a conta informada.

§2º As transferências ocorrerão até o dia 15 de cada mês, antecipando-se para o último dia útil anterior quando recaírem em feriado ou fim de semana.

§3º A conveniente deverá apresentar fatura mensal limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que inexistam saldos pendentes de parcelas anteriores.

§4º O saldo financeiro não utilizado poderá ser compensado na fatura subsequente, mediante demonstração formal.

§5º O atraso no pagamento sujeita o Município concedente à multa de 2%, correção monetária pelo IGP-M/FGV e juros de 1% ao mês.

§6º Atraso superior a 15 dias autoriza a conveniente a suspender os serviços até a quitação integral. Após 30 dias, ocorrerá rescisão imediata com multa de 20% sobre o débito.

§7º Persistindo o inadimplemento, o sistema PredSaúde será bloqueado, sendo restabelecido somente após quitação total.

CLÁUSULA NONA - TABELA DE PREÇOS E SUA VIGÊNCIA

9.1 A prestação dos serviços observará tabela de preços anexa, parte integrante deste convênio.

§1º Os valores seguirão a Tabela de Referência de Preços em vigor.

§2º Os preços permanecerão fixos durante a vigência, admitindo-se revisão apenas mediante aditamento formal.

§3º A autorização de novos procedimentos incluídos posteriormente dependerá de anuência expressa do Município concedente.

§4º Para procedimentos cirúrgicos, mediante interesse do Município, a autorização poderá incluir despesas hospitalares, após análise de orçamento e disponibilidade financeira.

§5º Os valores constantes da tabela referida acima no §1º serão reajustados anualmente no mês de janeiro, mediante atualização global da Tabela de Referência vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS E AÇÕES EM SAÚDE

10.1. As partes poderão, mediante planejamento conjunto, desenvolver campanhas educativas com ações de promoção e prevenção da saúde, complementares aos serviços assistenciais, com foco na conscientização e no diagnóstico precoce do câncer no âmbito municipal.

10.2. Os serviços oferecidos por meio da Unidade Móvel poderão incluir o deslocamento e utilização do caminhão da LIGA para realização de ações de saúde diretamente no território municipal.

10.3. As ações realizadas na Unidade Móvel poderão compreender atendimentos médicos, exames de rastreamento, avaliações e procedimentos básicos compatíveis com a natureza itinerante do serviço, visando ampliar o acesso da população às atividades especializadas e às campanhas de saúde.

10.4. Os custos associados às ações descritas nesta cláusula — incluindo diárias da equipe, quilometragem percorrida, custeio operacional e insumos específicos — serão previamente negociados entre as partes, formalizados e submetidos à aprovação e ressarcimento pelo MUNICÍPIO. Nenhuma ação será executada sem prévia aprovação formal.

10.5. A LIGA, em parceria com o MUNICÍPIO, poderá produzir e distribuir materiais gráficos e de vestuário destinados ao apoio das campanhas educativas de prevenção e controle do câncer.

10.6. Os materiais produzidos terão como finalidade disseminar informações relevantes sobre prevenção, sinais e sintomas e tratamento do câncer, integrando as ações educativas previstas neste Convênio.

10.7. A produção, especificações e custos dos materiais referidos nos itens anteriores serão previamente definidos entre as partes e dependerão de aprovação formal do MUNICÍPIO.

10.8. A LIGA poderá implementar programas de capacitação técnica destinados aos profissionais de saúde e à comunidade local, incluindo cursos especializados, palestras, treinamentos operacionais e protocolares, bem como atividades de educação permanente, sempre mediante solicitação e pactuação prévia entre as partes.

10.9. A execução, o cronograma, o público-alvo, o orçamento e demais especificidades técnicas das ações previstas nesta cláusula serão objeto de negociação prévia, condicionadas à aprovação formal da Prefeitura Municipal, conforme o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVIDA PELA

CONVENENTE

11.1 A convenente obriga-se a apresentar prestação de contas semestralmente, ficando estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência para apresentação da Prestação de Contas Final.

11.2 concluído o convênio, havendo saldo financeiro remanescente dos repasses efetuados pelo Município concedente, tais valores deverão ser devolvidos ao Fundo Municipal de Saúde, mediante transferência para as mesmas contas de origem, devendo a devolução ser demonstrada na prestação de contas final com apresentação dos respectivos comprovantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão, observando-se o previsto na Cláusula Sétima.

12.2. A rescisão poderá ocorrer:

- a) unilateralmente pelo Município Concedente, mediante notificação;
- b) amigavelmente, por acordo;
- c) judicialmente.

12.3. Se a rescisão ocorrer sem culpa da Convenente, esta fará jus a valores proporcionais e ressarcimento de prejuízos comprovados.

12.4. A rescisão poderá acarretar retenção de créditos até o limite dos prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 as despesas decorrentes deste convênio correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, oriundas de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde e recursos próprios, observando-se a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Und. Orçamentária: 02.007 – Secretaria Municipal de Saúde;

Ação: 2050 – Manutenção das Atividades do MAC;

Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros- PJ;

Subelemento: 3.3.90.39:099 – Outros Serviços de Terceiros – PJ;

Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde;

Fonte: 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997;

Região: 001 – Ielmo Marinho/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO

14.1 O presente convênio poderá ser renovado de acordo com a conveniência das partes, mediante manifestação formal e observância das normas legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 Caberá ao Município concedente providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste convênio e de seus eventuais termos aditivos em órgão oficial de imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

16.1 as partes comprometem-se a cumprir integralmente o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), aplicável ao tratamento de dados pessoais no âmbito da execução deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes deste convênio que não possam ser resolvidos amigavelmente.

E por estarem as partes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste convênio, firmam o presente termo em 3 vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Natal, 05 de janeiro de 2026.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO

Concedente – Prefeito

BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ

Concedente - Secretário Municipal de Saúde

Conveniente –

ROBERTO MAGNUS DUARTE SALES

Presidente do Conselho de Administração da Liga Norte
Riograndense Contra o Câncer

Conveniente -

IVO BARRETO DE MEDEIROS

Vice Presidente do Conselho de Administração - Liga Norte
Riograndense Contra o Câncer

Testemunha

CPF: _____

Testemunha

CPF: _____

BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ

CPF nº. 098.353.054-80

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº. 006/2025

Publicado por:

Orlando Batista Damasceno

Código Identificador:6F88153C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 23/02/2026. Edição 3735

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>